



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.203/2013.

Regulamenta a fiscalização da limpeza dos terrenos urbanos no Município de Ladário, com a execução destes serviços pelo ente público municipal, nos casos de inércia dos proprietários e responsáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 80 da Lei Complementar nº 48, de 15 de dezembro de 2009

Considerando o disposto no Código de Posturas do Município de Ladário, Lei Complementar 029/2007, Código de Posturas do Município de Ladário, no art. 34 e seguintes;

Considerando o interesse público com a necessidade de se proteger a saúde da população ladarense, fundamentando-se nos princípios administrativos do bem-estar comum e da responsabilidade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, por intermédio do Prefeito Municipal, convoca a todos os responsáveis pelos imóveis da área urbana deste município a proceder a limpeza dos mesmos, controlando o mato e removendo o lixo, devendo tal procedimento abranger o passeio público – calçadas - no prazo de quinze dias a contar da data de publicação.

§ 1º – Durante este período, o município oportunizará o recolhimento deste material, elaborando um calendário de recolhimento, atendendo assim a todos os bairros do município.

§ 2º - Ao final deste período, os responsáveis pelos imóveis que permanecerem sujeitos poderão ser notificados para que os limpem em setenta e duas horas.

§ 3º - A inércia dos notificados será suprida com a execução dos serviços de limpeza e remoção de entulho realizados pela Prefeitura Municipal, que cobrará dos responsáveis o custo dos serviços, sem o prejuízo da cobrança de multa, juros e demais despesas, atualizados monetariamente.

§ 3º - O IPTU destes imóveis não usufruirá dos descontos no exercício de 2013, como também dos demais benefícios fiscais que, por ventura, tenham direito.

§ 4º - Tais medidas são justificadas em razão do interesse público sanitário, que necessita de medidas direcionadas à defesa da população, sendo ferramentas administrativas que possibilitam a atuação direta do município, visando a prevenção à infestação de mosquitos transmissores de moléstias, em especial ao Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, que tem grande proliferação durante o período chuvoso.

Art. 2º - O valor dos serviços executados pela Prefeitura Municipal serão calculados segundo o Contrato Administrativo 15/2012,



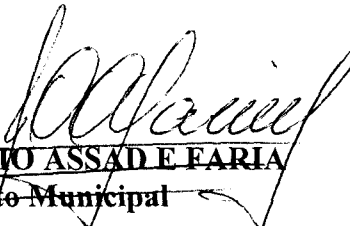
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

-
- a – Capina manual.....R\$ 0,34 m².
b – Roçada mecanizada.....R\$ 0,18 m².

Art. 3º - O cálculo do valor a ser cobrado do serviço de remoção de entulho será correspondente a R\$ 30,00 (trinta Reais) por metro cúbico, segundo o índice constante no Código Tributário Municipal, em sua tabela XXI,

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 18 de janeiro de 2013.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal